

**CONTRATO Nº 100.172/2025**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS**, na qualidade de contratante, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, por intermédio do seu órgão **INSTITUTO VERBENA/UFG**, na qualidade de contratada, com a interveniência administrativa e financeira da **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA**, visando à realização de concurso público, na forma que se segue:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025014711**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:**

**O MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.319/0001-09, sediado à Rua Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte S/N Cidade Jardins, Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Município de Valparaíso de Goiás, conforme Decreto Municipal 089/2025 de 13 de janeiro de 2025 Sr. **MILTON DOS REIS PINTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.476.301-\*\*, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS** por intermédio do **Instituto Verbena – IV/UFG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.567.601/0001-43, Inscrição Municipal: Isenta, com sede A campus II prédio da reitoria, No S/N, Campus Samambaia – UFG Goiânia – Goiás, CEP.: 74.691-300, aqui representada pelo Vice-Reitor **JESIEL FREITAS CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.429.341-\*\*, aqui denominada **CONTRATADA** e pela **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob o nº 00.799.205/0001-89, Inscrição Estadual: 10.247.914-3, Inscrição Municipal: Isenta, com sede na Avenida Esperança, Nº 1533, QD. ÁREA, LT. ÁREA, Campus Samambaia – UFG Goiânia – Goiás, CEP: 74.690-612, neste ato representada pela Diretora Executiva, **SANDRAMARA MATIAS CHAVES**, brasileira, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*.056.881-\*\*, doravante denominada **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

**1.1.** O presente contrato é firmado com dispensa de processo licitatório e fundamenta-se no art. 75, inc. XV da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que a licitação é dispensável na contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e realização de concurso público, objetivando selecionar candidatos para o provimento de 797 vagas imediatas e 2.391 vagas de

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Av. Central Norte, s/n,

Cidade Jardins - Valparaíso de Goiás - CEP: 72.878-235

CNPJ: 01.616.319/0001-09

(61) 3627-8953 -

[www.valparaisodegoias.go.gov.br](http://www.valparaisodegoias.go.gov.br)

cadastro de reserva de nível superior, médio e fundamental do Município de Valparaíso de Goiás, com o fornecimento de recursos humanos e materiais, bem como a execução das atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como a logística necessária à execução dos serviços.

| ESCOLARIDADE    | CARGOS                          | PROVAS/ETAPAS  | CARGA HORÁRIA | QUANT. VAGAS IMEDIATAS CONCURSO | QUANT. CADASTRO RESERVA | VENCIMENTOS  |
|-----------------|---------------------------------|--|---------------|---------------------------------|-------------------------|--------------|
| ENSINO MÉDIO    | AGENTE DE EDUCACAO              | OBJETIVA   | 40h           | 50                              | 150                     | R\$ 1.622,08 |
|                 | ASSISTENTE DE EDUCACAO          | OBJETIVA   | 30h           | 50                              | 150                     | R\$ 1.544,98 |
|                 | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL         | OBJETIVA   | 40h           | 2                               | 6                       | R\$ 2.059,99 |
|                 | CONDUTOR SOCORRISTA             | OBJETIVA   | 12X36         | 5                               | 15                      | R\$ 1.544,99 |
|                 | ESCRITURÁRIO                    | OBJETIVA   | 40h           | 10                              | 30                      | R\$ 1.622,06 |
|                 | GUARDA MUNICIPAL                | OBJETIVA + PROVA DE APTIDÃO FÍSICA + EXAME PSICOTÉCNICO + EXAME MÉDICO + INVESTIGAÇÃO SOCIAL + CURSO DE FORMAÇÃO | 40h           | 30                              | 90                      | R\$ 1.622,06 |
|                 | MOTORISTA OFICIAL               | OBJETIVA   | 40h           | 5                               | 15                      | R\$ 1.544,98 |
|                 | SECRETARIO ESCOLAR              | OBJETIVA   | 40h           | 30                              | 90                      | R\$ 1.622,08 |
|                 | TÉCNICO DE ENFERMAGEM           | OBJETIVA   | 40h           | 20                              | 60                      | R\$ 2.059,98 |
|                 | FISCAL DE OBRAS                 | OBJETIVA   | 40h           | 3                               | 9                       | R\$ 1.622,06 |
|                 | FISCAL DE POSTURA               | OBJETIVA   | 40h           | 3                               | 9                       | R\$ 1.622,06 |
|                 | FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE | OBJETIVA   | 40h           | 3                               | 9                       | R\$ 1.622,06 |
|                 | FISCAL DE TRIBUTOS              | OBJETIVA   | 40h           | 4                               | 12                      | R\$ 1.622,06 |
|                 | FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  | OBJETIVA   | 40h           | 3                               | 9                       | R\$ 1.622,06 |
|                 | FISCAL MEIO AMBIENTE            | OBJETIVA   | 40h           | 3                               | 9                       | R\$ 1.622,06 |
| ENSINO SUPERIOR | TÉCNICO DE LABORATÓRIO          | OBJETIVA   | 30h           | 5                               | 15                      | R\$ 1.544,98 |
|                 | TÉCNICO RADIOLOGIA              | OBJETIVA   | 24h           | 2                               | 6                       | R\$ 1.544,98 |
|                 | ADVOGADO                        | OBJETIVA/REDAÇÃO   | 30h           | 2                               | 6                       | R\$ 2.759,62 |
|                 | ASSISTENTE SOCIAL               | OBJETIVA   | 30h           | 10                              | 30                      | R\$ 2.759,62 |
|                 | BIOMÉDICO                       | OBJETIVA   | 20h           | 3                               | 9                       | R\$ 2.483,66 |
|                 | BIOQUÍMICO                      | OBJETIVA   | 30h           | 5                               | 15                      | R\$ 2.759,62 |
|                 | CIRURGIÃO DENTISTA              | OBJETIVA   | 40h           | 10                              | 30                      | R\$ 2.759,62 |
|                 | ENGENHEIRO CIVIL                | OBJETIVA   | 40h           | 2                               | 6                       | R\$ 2.759,62 |
|                 | ENFERMEIRO                      | OBJETIVA   | 40h           | 20                              | 60                      | R\$ 2.759,64 |
|                 | FARMACÊUTICO                    | OBJETIVA   | 30h           | 5                               | 15                      | R\$ 2.759,62 |

|  |  |      |      |     |              |
|--|--|------|------|-----|--------------|
| FARMACÊUTICO   | OBJETIVA                               | 40 H | 5    | 15  | R\$ 2.759,64 |
| FISIOTERAPEUTA                                       | OBJETIVA                               | 30h  | 5    | 15  | R\$ 2.759,62 |
| FONOAUDIOLOGO  | OBJETIVA                               | 30h  | 6    | 18  | R\$ 2.759,62 |
| MÉDICO CLINICO GERAL                                 | OBJETIVA                               | 20h  | 13   | 39  | R\$ 2.483,66 |
| NUTRICIONISTA  | OBJETIVA                               | 30h  | 7    | 21  | R\$ 2.759,62 |
| ORIENTADOR EDUCACIONAL                               | OBJETIVA                               | 40h  | 25   | 75  | R\$ 6.084,71 |
| PROFESSOR 1º AO 5º ANO/ PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA | OBJETIVA+REDAÇÃO+AV ALIAÇÃO DE TÍTULOS | 40h  | 200  | 600 | R\$ 6.084,71 |
| PROFESSOR DE CIENCIAS                                | OBJETIVA+REDAÇÃO+AV ALIAÇÃO DE TÍTULOS | 40h  | 20   | 60  | R\$ 6.084,71 |
| PROFESSOR DE EDUCACAO ARTISTICA                      | OBJETIVA+REDAÇÃO+AV ALIAÇÃO DE TÍTULOS | 40h  | 10   | 30  | R\$ 6.084,71 |
| PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA                         | OBJETIVA+REDAÇÃO+AV ALIAÇÃO DE TÍTULOS | 40h  | 10   | 30  | R\$ 6.084,71 |
| PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO                        | OBJETIVA+REDAÇÃO+AV ALIAÇÃO DE TÍTULOS | 40h  | 3    | 9   | R\$ 6.084,71 |
| PROFESSOR DE ESPANHOL                                | OBJETIVA+REDAÇÃO+AV ALIAÇÃO DE TÍTULOS | 40 h | 3    | 9   | R\$ 6.084,71 |
| PROFESSOR DE GEOGRAFIA                               | OBJETIVA+REDAÇÃO+AV ALIAÇÃO DE TÍTULOS | 40h  | 20   | 60  | R\$ 6.084,71 |
| PROFESSOR DE HISTORIA                                | OBJETIVA+REDAÇÃO+AV ALIAÇÃO DE TÍTULOS | 40h  | 20   | 60  | R\$ 6.084,71 |
| PROFESSOR DE INGLES                                  | OBJETIVA+REDAÇÃO+AV ALIAÇÃO DE TÍTULOS | 40h  | 20   | 60  | R\$ 6.084,71 |
| PROFESSOR DE MATEMATICA                              | OBJETIVA+REDAÇÃO+AV ALIAÇÃO DE TÍTULOS | 40h  | 60   | 180 | R\$ 6.084,71 |
| PROFESSOR DE MÚSICA                                  | OBJETIVA+REDAÇÃO+AV ALIAÇÃO DE TÍTULOS | 40h  | 3    | 9   | R\$ 6.084,71 |
| PROFESSOR DE PORTUGUES                               | OBJETIVA+REDAÇÃO+AV ALIAÇÃO DE TÍTULOS | 40h  | 60   | 180 | R\$ 6.084,71 |
| PSICOLOGO  | OBJETIVA                               | 30h  | 7    | 21  | R\$ 2.759,62 |
| SUPERVISOR PEDAGÓGICO                                | OBJETIVA                               | 40h  | 10   | 30  | R\$ 6.084,71 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL                                | OBJETIVA                               | 30   | 3    | 9   | R\$ 2.759,62 |
| VETERINÁRIO  | OBJETIVA                               | 40h  | 2    | 6   | R\$ 2.759,62 |
| TOTAL DE CARGOS                                      |  | 797  | 2391 |     |              |

- 2.2. Os serviços objeto deste contrato serão prestados conforme descrições do Termo de Referência e da Proposta Técnica-Financeira (Anexos).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta Técnica-Financeira;

- b)** Encaminhar ao CONTRATANTE relatório sobre as isenções de taxa de inscrição concedidas, com o intuito de subsidiar o cálculo do valor bruto estimado do repasse de recursos à CONTRATADA, se for o caso;
- c)** Vedar a participação, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança com o CONTRATANTE;
- d)** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada, sem autorização do CONTRATANTE, exceto as obrigações que versam sobre questões administrativas e financeiras, que poderão ser assumidas por meio de contratação interna entre a Universidade Federal de Goiás e Fundação de Apoio;
- h)** Disponibilizar todos os meios necessários para atender às pessoas com deficiência, respeitadas todas as normas aplicáveis, e às lactantes;
- i)** Cumprir obrigações técnicas, atinentes a execução do objeto como elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, viabilizando a inscrição dos candidatos;
- j)** Cumprir o cronograma estabelecido e em casos de excepcionalidades quanto ao cumprimento, informar antecipadamente a situação e a proposta de solução ao CONTRATANTE;
- k)** Submeter minuta de edital para a aprovação do CONTRATANTE;
- l)** Elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e distribuir as provas a serem aplicadas no concurso público, cumprindo rigoroso protocolo de segurança;
- m)** Providenciar pessoal para segurança, aplicação dos instrumentos de avaliação do certame e banca examinadora, bem como pessoal necessário para demais atividades de apoio;
- n)** Manter o CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, informado de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele;
- o)** Garantir o sigilo e a segurança, necessários ao certame, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos e outros;
- p)** Providenciar e treinar equipe para aplicação de provas;
- q)** Efetuar, de imediato, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- r)** Apresentar os relatórios, solicitados pelo CONTRATANTE, ao término de cada fase do serviço contratados;
- s)** Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise;

- t) Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame;
- u) Processar eletronicamente e emitir as listagens de resultados referentes ao concurso público;
- v) Custódia, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos após homologação do Concurso, em local apropriado, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame; após esse prazo, encaminhar o material relativo às folhas de respostas para o CONTRATANTE, para que fique sob a sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

- 4.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a INTERVENIENTE obriga-se a:
- a) Receber do CONTRATANTE os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, nos termos do presente contrato;
  - b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do projeto;
  - c) Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA;
  - d) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA;
  - e) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento da atividade;
  - f) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao projeto;
  - g) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da CONTRATADA e da CONTRATANTE sobre tal matéria;
  - h) Orientar e assessorar a execução do contrato, de acordo com a metodologia científica; e
  - i) Responsabilizar-se por seus empregados, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução do objeto deste contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o(a) CONTRATANTE se obriga a:
- a) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
  - b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços;
  - c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do(a) servidor(a) devidamente indicado por meio de Portaria;

- d) Efetuar os pagamentos devidos à INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA pela prestação dos serviços, nos termos do presente contrato;
- e) Proporcionar todas as condições para a CONTRATADA desempenhar seus serviços conforme as determinações do Termo de Referência, fornecendo todas as informações necessárias à execução do objeto, tais como as legislações atinentes, número de vagas, descrição das atribuições dos cargos, remuneração, requisitos para provimento, e demais informações relevantes ao concurso;
- f) Articular-se com a CONTRATADA quanto ao cronograma de execução do objeto;
- g) Solicitar informações à CONTRATADA via ofício ao endereço eletrônico <jurídico. iv@ufg.br>, endereçado à Diretoria Executiva do Instituto Verbena/UFG, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE;
- h) Publicar e homologar o resultado final do certame, objeto desta contratação;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- j) Arcar com os custos de isenção de taxas de inscrição do Concurso Público;
- k) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- l) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- m) Apoiar a CONTRATADA com os seguintes itens: disponibilizar, sem ônus à CONTRATADA, as unidades da rede de ensino no município para realização da Prova Objetiva e disponibilizar, sem ônus à CONTRATADA, quando for o caso, para realização da Prova Prática e/ou de Capacidade Física, espaço de realização das provas, tendas, banheiros químicos, cones de sinalização, veículos automotores e/ou máquinas agrícolas e pessoal técnico responsável pela operação das mesmas, que serão utilizados na realização das provas.
- n) Apoiar a CONTRATADA, emitindo Ofício endereçado às Secretarias Municipais de Saúde, de Segurança e de Transportes Públicos, ou equivalente, informando da realização das etapas do concurso e solicitando atenção à assistência e/ou fornecimento dos serviços nos locais de prova, bem como às instituições responsáveis pelo abastecimento de água e energia, solicitando atenção ao fornecimento dos serviços nos locais de prova.
- o) Fornecer Atestado de Capacidade Técnica dos serviços prestados, na forma do §3º, do art. 88, da Lei n. 14.133/2021, em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto deste Contrato, qual seja o envio do Resultado Final do certame contendo os nomes de todos os candidatos aprovados, para fins de compor documentação exigida para obter Acervo Técnico e/ou Registro Cadastral, conforme preceitua o art. 67 da lei acima mencionada.
- p) Publicação do contrato tempestivamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- q) Fazer competente registro do concurso público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás no prazo legal, e atender as diligências de sua competência, solicitadas pelo TCMGO, se houverem.
- r) As PARTES declaram, para todos os fins e efeitos, que observarão rigorosamente as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e demais normas aplicáveis ao combate à corrupção,

comprometendo-se a não praticar, nem tolerar, direta ou indiretamente, atos que configurem suborno, fraude, conluio ou qualquer outra forma de corrupção no âmbito da execução do presente contrato. As PARTES se comprometem, ainda, a adotar as medidas necessárias para assegurar que seus empregados, representantes, subcontratados e quaisquer terceiros que atuem em seu nome ou por sua conta cumpram com os mesmos princípios e obrigações previstos nesta cláusula.

## CLÁUSULA SÉXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** O CONTRATANTE pagará à INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, pela execução do objeto deste contrato, o valor bruto estimado em **R\$ 1.973.405,36 (um milhão, novecentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e seis centavos)**, limitado a 20.000 (vinte mil) candidatos com inscrições homologadas.
- 6.2.** Para caso a quantidade de candidatos com inscrições homologadas (isentas e pagas) ultrapassarem o limite de 20.000 (vinte mil) candidatos, será cobrado um valor adicional de R\$ 80,00 (oitenta reais), por candidato excedente, que passará a compor o valor bruto do contrato.
- 6.3.** O valor bruto será recolhido em boleto bancário próprio, em nome do **CONTRATANTE**, incluídas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na realização do concurso público, a exemplo dos impostos, taxas, entre outros encargos bancários decorrentes da transação.
- 6.4.** O custo pelas isenções será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- 6.5.** Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados de acordo com as etapas e percentuais abaixo definidos
  - a)** 50% (quarenta por cento) após o fim das inscrições;
  - b)** 30% (quarenta por cento) após a aplicação das provas objetivas;
  - c)** 20% (vinte por cento) após a divulgação do resultado final.
- 6.6.** Caso o valor arrecadado com as taxas, no total, seja inferior ao valor da prestação dos serviços, o Contratante deverá complementar o pagamento à Contratada, da diferença entre o valor apresentado e o valor arrecadado com as taxas de inscrição.
- 6.7.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 7.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na aquisição do objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, bem como o **CONTRATANTE**, em observância à Lei n. 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato é estimada em **R\$ 1.973.405,36 (um milhão, novecentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e seis centavos)**, e correrá no presente exercício financeiro a conta da seguinte dotação orçamentária:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  |
|--|
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS |

| Dotação                  | Elemento Despesa   | Ficha    | Fonte |
|--------------------------|--|----------|-------|
| 10.1018.04.122.7009.2424 | 33.90.39 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 20250312 | 100   |

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**9.1.** O presente contrato terá de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, se houver possibilidade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, mediante Termo de Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d)** Multa:
  - i. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
  - ii. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e)** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º).

- f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- k) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
  - i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - ii. As peculiaridades do caso concreto;
  - iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - iv. Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - v. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- l) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- m) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- n) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- o) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

- p)** Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir as obrigações elencadas na Cláusula Sexta e suas alíneas, ou der causa a inexecução do contrato pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficará sujeito ao pagamento de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 11.1.** As partes se comprometem a estarem de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), respeitando a privacidade e a proteção dos dados pessoais e jurídicos tratados no âmbito deste contrato.
- a)** A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais e jurídicos recebidos do CONTRATANTE ou de terceiros exclusivamente para os fins especificados neste contrato, observando sempre os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.
- b)** A CONTRATADA garante adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- c)** A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo.
- d)** Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.1.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.1.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

- 13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

- 14.1.** As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Contrato, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.
- 14.1.1.** Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1.** Este contrato para prestação de serviços é regido, em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.
- 15.2.** O extrato deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial, ou outro equivalente, sendo condição indispensável para sua eficácia. E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que surta os efeitos legais.

Valparaíso de Goiás – GO, *datado e assinado digitalmente.*

#### **MUNICÍPIO DE VALPARAISO DE GOIÁS**

MILTON DOS REIS PINTO

**CONTRATANTE**

#### **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

INSTITUTO VERBENA/UFG

PROF. DR. JESIEL FREITAS CARVALHO

**CONTRATADA**

#### **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE**

PROF(A). DRA. SANDRAMARA MATIAS CHAVES

**INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF N.º \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF N.º \_\_\_\_\_

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Av. Central Norte, s/n,  
Cidade Jardins - Valparaíso de Goiás - CEP: 72.878-235

CNPJ: 01.616.319/0001-09

(61) 3627-8953 -

[www.valparaisodegoias.go.gov.br](http://www.valparaisodegoias.go.gov.br)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 100.172\_2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS.pdf

Documento número #89c5d30d-ab0e-4e0e-ab31-4b76dafeba33

Hash do documento original (SHA256): 111e15f67f8ede250e2326cee15f586e12c41f3453fa2d037cb579dc63d1f662

## Assinaturas

### **Melanie de Aquino Rocha**

CPF: 089.433.006-38

Assinou como testemunha em 23 out 2025 às 16:59:47

### **Claci Fatima Weirich Rosso**

CPF: 467.230.649-68

Assinou como testemunha em 23 out 2025 às 17:36:33

### **Sandramara Matias Chaves**

CPF: 167.056.881-49

Assinou como interveniente em 23 out 2025 às 17:58:44

### **JESIEL FREITAS CARVALHO**

CPF: 309.429.341-72

Assinou como contratada em 23 out 2025 às 18:22:36

### **Clévia Ferreira Duarte Garrote**

CPF: 268.515.711-53

Assinou como testemunha em 23 out 2025 às 17:48:09

### **MILTON DOS REIS PINTO**

CPF: 185.476.301-63

Assinou como contratante em 28 out 2025 às 11:57:19

## Log

23 out 2025, 16:09:16

Operador com email ana@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 criou este documento número 89c5d30d-ab0e-4e0e-ab31-4b76dafeba33. Data limite para assinatura do documento: 22 de novembro de 2025 (16:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 23 out 2025, 16:19:44 Operador com email ana@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: sandramara@funape.org.br para assinar como interveniente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sandramara Matias Chaves e CPF 167.056.881-49.
- 23 out 2025, 16:19:44 Operador com email ana@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: carvalho@ufg.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JESIEL FREITAS CARVALHO.
- 23 out 2025, 16:19:44 Operador com email ana@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: claci@ufg.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claci Fatima Weirich Rosso.
- 23 out 2025, 16:19:44 Operador com email ana@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: miltonreis@valparaisodegoias.go.gov.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MILTON DOS REIS PINTO.
- 23 out 2025, 16:19:44 Operador com email ana@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: nathymel2@hotmail.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Melanie de Aquino Rocha.
- 23 out 2025, 16:32:22 Operador com email ana@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: clevia@ufg.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Clévia Ferreira Duarte Garrote.
- 23 out 2025, 16:59:47 Melanie de Aquino Rocha assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail nathymel2@hotmail.com. CPF informado: 089.433.006-38. IP: 189.126.213.78. Componente de assinatura versão 1.1328.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 out 2025, 17:36:33 Claci Fatima Weirich Rosso assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail claci@ufg.br. CPF informado: 467.230.649-68. IP: 200.137.221.225. Componente de assinatura versão 1.1328.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 out 2025, 17:48:09 Clévia Ferreira Duarte Garrote assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail clevia@ufg.br. CPF informado: 268.515.711-53. IP: 200.137.209.12. Componente de assinatura versão 1.1328.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

---

|                       |  |
|-----------------------|--|
| 23 out 2025, 17:58:44 | Sandramara Matias Chaves assinou como interveniente. Pontos de autenticação: Token via E-mail sandramara@funape.org.br. CPF informado: 167.056.881-49. IP: 200.137.221.225. Componente de assinatura versão 1.1328.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .  |
| 23 out 2025, 18:22:36 | JESIEL FREITAS CARVALHO assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail carvalho@ufg.br. CPF informado: 309.429.341-72. IP: 200.137.208.244. Componente de assinatura versão 1.1328.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .   |
| 28 out 2025, 11:57:19 | MILTON DOS REIS PINTO assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail miltonreis@valparaisodegoias.go.gov.br. CPF informado: 185.476.301-63. IP: 189.126.213.78. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.0540696 e longitude -47.9803656. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1331.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> . |
| 28 out 2025, 11:57:20 | Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 89c5d30d-ab0e-4e0e-ab31-4b76dafeba33.  |

---



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 89c5d30d-ab0e-4e0e-ab31-4b76dafeba33, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).